



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 126 / 97

*Dispõe sobre a instituição do Plano de Turismo Municipal e dá outras providencias.*

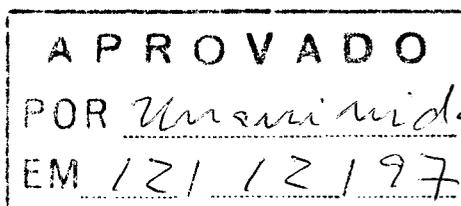
Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Pindamonhangaba o Plano de Turismo Municipal - PLATUM, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - O PLATUM terá por objetivo formular a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município, podendo integrar-se a um plano regional de Turismo.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Turismo, compreenderá todas as iniciativas ligadas à Indústria do Turismo, originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

**Art. 4º** - Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto ao gabinete do Prefeito, como órgão consultivo de assessoramento do PLATUM, responsável pela conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil.



PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Turismo, cujas funções não serão remuneradas, será composto de 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes nomeados através de portaria pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos a saber:

- a)** Dois representantes da Secretaria de Turismo
- b)** Dois representantes da Secretaria de Finanças
- c)** Dois representantes da Secretaria de Educação e Saúde
- d)** Dois representantes da Associação de Jornalistas de Pinda-ba
- e)** Dois representantes da Polícia Militar
- f)** Dois representantes da Polícia Civil
- g)** Dois representantes da Associação Comercial e Industrial - ACIP
- h)** Dois representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Urbanismo
- i)** Dois representantes da Associação de Sociedades Amigo de Bairros

**Art. 6º** - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I** - Elaborar o Plano de Turismo do Município, formulando as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal do Turismo;
- II** - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas a cidade de Pindamonhangaba;
- III** - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada a implementação do turismo;
- IV** - Opinar na esfera do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- V** - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VI** - Manter cadastro de informações turísticas de interesse ao Turismo;
- VII** - Promover e divulgar atividades ligadas ao Turismo;
- VIII** - Administrar o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, com objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal
- IX** - Organizar o seu regimento interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** - Constituem recursos do Fundo:

- I** - Dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;
- II** - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;
- III** - Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos próprios;
- IV** - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- V** - Rendimentos oriundas de publicações de materiais técnicos;
- VI** - Outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporadas.

**Art. 8º** - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para nomeação dos membros do Conselho, e elaboração do regimento interno.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.127 de 12 de Setembro de 1969.

Pindamonhangaba, 09 de Dezembro de 1997.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**